

Parecer CGIM

Processo nº 112/2022/PMCC –CPL

Pregão Eletrônico nº 039/2022-SRP

Interessada: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Secretarias Vinculadas.

Assunto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de Limpeza e Descartáveis, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades das secretarias municipais vinculadas e Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento e Sustentável e Fundo Municipal Sustentável de Produção Rural de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 112/2022/PMCC–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Urge destacar que os valores unitários para aquisição de material de Limpeza e Descartáveis propostos no presente Pregão Eletrônico resultaram de Pesquisa de Preços através do Banco de Preços, conforme demanda de cada Secretaria e Fundos Municipais (fls. 106-290/verso). Para tanto, essa Controladoria Geral Interna do Município se exime de quaisquer responsabilidades oriundas dos estudos de composição dos custos dos serviços.

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:



As Atas de Registro de Preços foram assinadas no dia 08 de junho de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise, fora datado no dia 15 de junho de 2022. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 039/2022/SRP, do tipo Menor Preço por Item deflagrado para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de Limpeza e Descartáveis, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades das secretarias municipais vinculadas e Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento e Sustentável e Fundo Municipal Sustentável de Produção Rural de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 400-430).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.

Não houve pedido de esclarecimento ao Edital.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Intenção de Registro de Preços (fls. 002), Solicitação de Licitação (fls. 003-104), Despacho da Prefeita Municipal para providencia de Pesquisa de Preços Pesquisa de Preços (fls. 105), Pesquisa de Preços (fls. 106-290), Solicitação de Despesa (fls. 291-396), Solicitação de Licitação (fls. 397), Justificativa (fls. 398-399), Termo de Referência (fls. 400-430), Termo de Autorização



da Chefe de Executivo Municipal (fls. 431), Autuação (fls. 432), Decreto nº 1261/2021 (fls. 433-433/verso), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 434-452), Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 453-457), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 457/verso-459), Decreto Municipal nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto nº 686/2013 (fls. 459/verso-462), Decreto nº 1222/2021 (fls. 463-469), Minuta de Edital com anexos (fls. 470-508), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 509), Parecer Jurídico (fls. 510-517), Memorando solicitando exclusão de itens (fls. 518), Decreto nº 1293/2022- Diretrizes para o uso de máscaras (fls. 519-519/verso), Edital com anexos (fls. 520-553), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 554-555), Ata de Propostas (fls. 558-601/verso), Ranking do Processo (fls. 602-638), Ata de Propostas Readequadas (fls. 639-647/verso), Declaração da CPL com link de acesso aos Documentos de Habilitação (fls. 648-648/verso), Vencedores do Certame (fls. 649-655), Suspensões do Processo (fls. 656), Ata Final (fls. 657-828/verso), Ata Final (fls. 829-1005/verso), Certidões de Regularidade Fiscal e Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 1006-1149), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia e parecer (fls. 1150), Despacho da CGIM (fls. 1151-1152), Termo de Adjudicação (fls. 1153-1166/verso), Termo de Homologação (fls. 1167-1179), Publicação do aviso de Adjudicação e Homologação (fls. 1180-1181), Convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços (fls. 1182, 1186, 1190, 1193, 1196, 1199, 1203, 1206, 1211, 1214, 1217, 1220), Ata de Registro de Preços nº 20229885 (fls. 1183-1185), Ata de Registro de Preços nº 20229887 (fls. 1187-1089/verso), Ata de Registro de Preços nº 20229878 (fls. 1191-1192/verso), Ata de Registro de Preços nº 20229886 (fls. 1194-1195/verso), Ata de Registro de Preços nº 20229879 (fls. 1197-1198/verso), Ata de Registro de Preços nº 20229884 (fls. 1200-1202), Ata de Registro de Preços nº 20229883 (fls. 1204-1205/verso), Ata de Registro de Preços nº 20229881 (fls. 1207-1210), Ata de Registro de Preços nº 20229880 (fls. 1212-1213/verso), Ata de Registro de Preços nº 20229888 (fls. 1215-1216/verso), Ata de Registro de Preços nº 20229882 (fls. 1218-1219/verso), Ata de Registro de Preços nº 20229877 (fls. 1221-1222/verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca das Atas de Registro de Preços (fls. 1223).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.



A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

"Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que



garantam as condições de segurança nas etapas do certame". (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Passada a fase interna do Procedimento, verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 10 de maio de 2022 com data de abertura do certame no dia 23 de maio de 2022, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 (fls. 554-555).

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas DR LION LOJA DA SAÚDE EIRELI, GRIEBLER E GRIEBLER LTDA, FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA EIRELI, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, H. MIX - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, NUNES MARTINS COMÉRCIO LTDA, MAX ASSESSORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI, WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, SILVA OLIVEIRA LTDA, MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI, B BRANDÃO COMÉRCIO LTDA, EFICAZ - COMÉRCIO, GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI, CARAJÁS CLEAN LTDA, JTH COMÉRCIO LTDA, KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ACADEMIA BLACK FITNESS EIRELI, E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA, C.P.L.S. SUPERMERCADOS LTDA, CTM PHARMA LTDA, MICHAEL BRUM MORDINI, HERENIO DOS SANTOS - COM. E IMPORTAÇÃO LTDA e MIX SOLUÇÕES E CONSTRUTORA LTDA, as



quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances.

Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

A CPL convocou que as citadas empresas confirmassem, no prazo determinado, via sistema, as propostas readequadas em conformidade com o último lance ofertado, sob pena de desclassificação, conforme determinação da cláusula 10.2 do edital.

Na sequência, foram enviadas as propostas readequadas, conforme o solicitado. Os itens 0004, 0005, 0007, 0008, 0014, 0021, 0026, 0027, 0042, 0067, 0068, 0070, 0077, 0086, 0096, 00111, 00124, 00125, 00130, 00131, 00143, 00151, 00152 e 0155 tiveram como arrematante a empresa DNG COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

Os itens 0001, 0002, 0009, 0015, 0028, 0032, 0033, 0056, 0058, 0066, 0075, 0076, 0080, 0082, 0096, 00100, 00102, 00103, 00105, 00106, 00108, 00116, 00118, 00119, 00119, 00120, 00121, 00133, 00141, 00145, 00149 e 0157 tiveram como arrematante a empresa WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI.

Os itens 0019, 0051, 0054, 0059, 0081, 0093, 0097, 00104, 00109, 00112, 00115, 00139 e 00140 tiveram como arrematante a empresa CTM PHARMA LTDA.



O item 00018 teve como arrematante a empresa SILVA OLIVEIRA LTDA.

Os itens 0020, 0098, 00136, 00153 e 00154 tiveram como arrematante a empresa DR LION LOJA DA SAÚDE EIRELI.

Os itens 0003, 00010, 00011, 00012, 00044, 00046, 00071, 00078, 00083, 00107 e 00158 tiveram como arrematante a empresa MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI.

Os itens 00055, 00065, 00073, 00101, 00110, 00147 e 00150 tiveram como arrematante a empresa MÁRCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI.

Os itens 00006, 00013, 00017, 00022, 00024, 00025, 00029, 00030, 00031, 00034, 00035, 00036, 00038, 00039, 00040, 00043, 00045, 00047, 00048, 00049, 00050, 00053, 00057, 00060, 00061, 00062, 00063, 00064, 00069, 00072, 00074, 00079, 00084, 00085, 00087, 00088, 00089, 00090, 00091, 00094, 00095, 00113, 00114, 00117, 00122, 00123, 00127, 00129, 00134 e 00146 tiveram como arrematante a empresa FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA EIRELI.

O item 00023 teve como arrematante a empresa EFICAZ - COMÉRCIO, GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI.

Os itens 00052, 00135, 00137 e 00138 tiveram como arrematante a empresa WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI.

Os itens 00144 e 00160 tiveram como arrematante a empresa H. MIX - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

Os itens 00016, 00037, 00041, 00099, 00126, 00128, 00132, 00142, 00148, 00156 e 00159 tiveram como arrematante a empresa C.P.L.S. SUPERMERCADOS LTDA.



Dado o resultado, fora salientado pelo Pregoeiro que a data limite para recursos foi definida para o dia 27 de maio de 2022 às 23h59min e limite para contrarrazões em 01 de junho de 2022 às 23h59min. Não houve apresentação de recursos.

Ato contínuo, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS as empresas C.P.L.S. SUPERMERCADOS LTDA, CTM PHARMA LTDA, DR LION LOJA DA SAÚDE EIRELI, EFICAZ - COMÉRCIO, GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA EIRELI, H. MIX - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI, NUNES MARTINS COMÉRCIO LTDA, SILVA OLIVEIRA LTDA, WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI e WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI.

Na Sequência, os autos foram encaminhados pela CPL à CGIM para pré análise dos autos, a fim de garantir a lisura formal do procedimento.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20229885 (fls. 1183-1185), Ata de Registro de Preços no 20229887 (fls. 1187-1089/verso), Ata de Registro de Preços no 20229878 (fls. 1191-1192/verso), Ata de Registro de Preços no 20229886 (fls. 1194-1195/verso), Ata de Registro de Preços no 20229879 (fls. 1197-1198/verso), Ata de Registro de Preços no 20229884 (fls. 1200-1202), Ata de Registro de Preços no 20229883 (fls. 1204-1205/verso), Ata de Registro de Preços no 20229881 (fls. 1207-1210), Ata de Registro de Preços no 20229880 (fls. 1212-1213/verso), Ata de Registro de Preços no 20229888 (fls. 1215-1216/verso), Ata de Registro de Preços no 20229882 (fls. 1218-1219/verso), Ata de Registro de Preços no 20229877 (fls. 1221-1222/verso), com validade de 12 meses, a partir de suas assinaturas, emitidas em 08 de junho de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, **devendo ser publicado seus extratos.**

No tocante aos documentos apresentados pela empresa habilitada percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.



Em tempo, é com grande estima e consideração que esta Controladoria Geral Interna do Município recomenda que no momento da contratação seja anexada aos autos a portaria de nomeação de Fiscal de Contrato, sendo, para tanto, indispensável anexá-la aos autos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

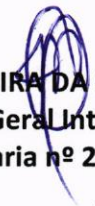
CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 23 de junho de 2022.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315